



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1. **Processo nº:** 9865/2019  
2. **15.EXPEDIENTE**  
**Classe/Assunto:** 1.EXPEDIENTE - OFÍCIO Nº 063/2019 - DENÚNCIA EM FACE DE POSSÍVEIS CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA .  
3. **Responsável(eis):** JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR - CPF: 21448322855  
4. **Origem:** JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR  
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS

**6. REQUERIMENTO Nº 1/2020-RELT1**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO **SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR** – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO.

6.1. **MANOEL PIRES DOS SANTOS**, Conselheiro deste Egrégio Tribunal de Contas, com supedâneo no artigo 301, parágrafo único<sup>[1]</sup>, venho, amparado nas razões fáticas e jurídicas, expor e requerer a Vossa Excelência o que segue:

6.2. Primeiramente, sobreleva salientar, que o presente **requerimento** está sendo apresentado no bojo do expediente de nº. **9865/2019** tendo em vista que, em cotejo com o **parágrafo único**, do art. **129**, do Regimento Interno, temos a **reserva de plenário** concernente à realização de inspeção, pois, nos termos do precitado dispositivo regimental, compete ao Tribunal Pleno a determinação de realização de inspeção, ou seja, o sobredito expediente somente poderá ser **autuado** como **processo de inspeção** após o acolhimento deste requerimento pelo Plenário deste Sodalício.

6.3. Ultrapassada essa elucidação aos nobres pares, ressalto que o expediente de nº. **9865/2019** foi protocolizado nesta Corte de Contas noticiando supostas práticas de irregularidades perpetradas pelo Senhor **Marlen Ribeiro Rodrigues** – Prefeito de São Félix do Tocantins\_TO, as quais foram assim substanciadas, a saber: **nepotismo, fracionamento de despesa e excesso de gastos com locação de veículos, ausência de controle de combustível e gastos incompatíveis com a frota de veículos do município e irregularidades no Portal da Transparência do município.**

6.4. Por meio do Despacho de nº. 584/2019 (evento **2**) determinei o envio do expediente de nº. 9865/2019 para a 1ª Diretoria de Controle Externo para que averiguasse as questões levantadas e procedesse à emissão de manifestação contendo a devida proposta de encaminhamento.

6.5. Sobreveio, então, o Despacho de nº. **50/2020\_1DICE** (evento **6**) por meio do qual os servidores **Ramon Gomes Queiroz** – Auditor de Controle Externo e **Maria Lea Barros Caetano** – Técnica de Controle Externo, em síntese, assim concluíram as suas manifestações, vejamos:

**6.4. Encaminhamentos**

Considerando a análise empreendida dos fatos e documentos anexos ao presente Expediente, que tratam de supostas irregularidades noticiadas.

Considerando a análise realizada no Portal da Transparência do Poder Executivo do município de São Félix do Tocantins/TO, no período de 01/01/2020 a 31/05/2020.

Considerando o levantamento dos gastos com combustível, com base nas informações do SICAP/Contábil, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, depreende-se ausência de controle dos veículos pelo Gestor no Poder Executivo do município de São Félix do Tocantins/TO, quanto à quilometragem (de saída e chegada), identificação do condutor (servidor da prefeitura), datas e horários de abastecimento, conferência dos consumos médios, de forma que, ao longo do ano, se tenha um histórico completo de uso/deslocamento/consumo e responsáveis por cada veículo.

Considerando ainda, a análise, constata-se que os gastos com combustível pelo Poder Executivo do município de São Félix do Tocantins/TO, nos exercícios de 2018 e 2019 são significativos e bem acima da real necessidade do município, pois superam, de forma expressiva, a variação de **10%** em relação ao exercício anterior ao de referência.

Considerando que não houve auditorias e/ou inspeções no município em questão, nos exercícios de 2017 e 2018.

Nesse sentido, sugere ao Titular da Primeira Relatoria:

**a)- Encaminhar ao gestor Município de São Félix do Tocantins/TO, o Relatório Técnico da fiscalização do Portal da Transparência, para apresentação de justificativas e/ou documentos das irregularidades apontadas, conforme Instrução Normativa nº 04/2019, que trata do Processo de Acompanhamento da Gestão.**

**b)- Autorizar a realização de Inspeção no Poder Executivo do Município de São Félix do Tocantins/TO, em relação aos gastos com combustível e locação de veículos realizados pelas unidades: Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos exercícios de 2017 e 2018.**

6.6. Pois bem, concernente ao Portal da Transparência, na conformidade do assinalado no Relatório Técnico de nº. **3/2020** (evento **5**), do total de **51** (cinquenta e um) itens, constantes da Matriz de Fiscalização, **30** (trinta) **atendem** e **21** (vinte e um) **não atendem** as legislações pertinentes, sendo que os **21** (vinte e um) que descumprem as legislações e as diretrizes constantes da Resolução **09/2018\_ATRICON** estão albergados pela exigibilidade classificada como **essencial**.

6.7. Esse arrazoado evidencia e forçosamente enseja que as irregularidades atinentes ao **portal da transparência** são relevantes e devem ser fiscalizadas em **procedimento específico**, razão pela qual **acolho** a sugestão da **unidade técnica** no sentido de oportunizar ao Senhor **Marlen Ribeiro Rodrigues** – Prefeito de São Félix do Tocantins\_TO que apresente justificativas quanto aos apontamentos assinalados no Relatório Técnico de nº. **3/2020** (evento **5**), devendo-se, desse modo, o evento **5**, concernente ao sobredito relatório, ser **desentranhado** pela **Coordenadoria de Protocolo Geral\_COPRO** e encaminhado, via SEI, a **1ª Diretoria de Controle Externo\_1ª DCE** a fim de que a medida sugerida seja adotada no âmbito do **Sistema de Fiscalização da Gestão\_SFG** para que o Relator possa proceder às providências posteriores, nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa de nº. **04/2019**, conforme proposta assinalada pelos representantes da **1ª Diretoria de Controle Externo** no Despacho de nº. **50/2020\_1DICE** (evento **6**).

6.8. A despeito dos gastos com **combustíveis** e **locações de veículos**, os quais motivam a apresentação do presente requerimento, visando submeter ao Plenário, em consenso com o **parágrafo único**, do art. 129, do RITCE/TO, a solicitação de realização de **inspeção in loco** no Município de São Félix do Tocantins\_TO, retratarei a expressividade das despesas em **estrita reprodução dos dados apurados pela unidade técnica** por meio dos sistemas deste Sodalício (eventos **3** e **4**) e assinaladas no Despacho de nº. **50/2020\_1DICE** (evento **6**).

6.9. Nessa vertente, notícia a equipe técnica, por meio da manifestação consignada no Despacho de nº. **50/2020\_1DICE** (evento **6**), que o Município de São Felix do Tocantins\_TO realizou, nos exercícios de 2017 e 2018, elevados gastos com **locações de veículos** os quais atingiram os seguintes valores, vejamos:

<b>Empresa</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>Total 2017 e 2018</b>
E COM DE VEIC ARAGUAIA LTDA	395.500,00	436.500,00	832.000,00
BEM LOCADORA	2.500,0	8.550,00	11.050,00
TRAB DOS TRANSPORT E MEDICOS COOP DE	182.849,89	217.183,33	400.033,22
BATISTA VERAS FABRICIO	10.800,00	30.800,00	41.600,00
<b>Total</b>	<b>R\$591.649,89</b>	<b>R\$693.033,33</b>	<b>R\$1.284.683,22</b>

6.10. Isso forçosamente enseja que a realização de gastos tão vultosos com **locações de veículos**, por um município do porte de São Félix do Tocantins\_TO, não pode ser minimizado, mas, lado contrário, demanda que esta Corte de Contas verifique, por meio de uma fiscalização *in loco*, a **legalidade**, a **legitimidade** e a **regularidade** de tais despesas que alcançaram, nos anos de 2017 e 2018, a importância de **R\$ 1.284.683,22** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).

6.11. Por sua vez, a equipe técnica apurou, nos exercícios de **2017 e 2018**, que o Município de São Félix do Tocantins\_TO realizou um total de gastos com combustíveis da seguinte importância, vejamos:

Empresa	2017	2018	Total 2017 e 2018
EPP A F CELLA	493.335,55	647.358,94	1.140.694,49
COMB DE DERIV DE PETROLEO FAROL – 2017	735.489,78	991.540,29	1.727.030,07
<b>Total</b>	<b>R\$1.228.825,33</b>	<b>R\$1.638.899,23</b>	<b>R\$2.867.724,56</b>

6.12. Do exame da tabela acima compendiada é possível atinar que o Município de São Félix do Tocantins\_TO teve gastos, nos exercícios de 2017 e 2018, muito superiores as médias dos 26 (vinte e seis) municípios sob a jurisdição da 1ª Relatoria, ou seja, o que também demanda uma fiscalização *in loco* a fim de apurar a **legalidade**, a **legitimidade** e a **regularidade** das despesas com combustíveis, as quais atingiram, nos anos de 2017 e 2018, o valor de **R\$ 2.867.724,56** (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

6.13. Aduz a equipe técnica que ao proceder a **análise comparativa**, por meio do Sicap\_Contábil, dos gastos de combustíveis dos 26 (vinte e seis) municípios jurisdicionados a 1ª Relatoria, nos exercícios de **2017 e 2018**, a média anual foi de **R\$ 541.705,10** (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e cinco reais e dez centavos) para o ano de **2017** e de **R\$ 645.513,46** (seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos) para o ano de **2018**, sendo que o Município de São Félix do Tocantins\_TO ocupou nos sobreditos exercícios, respectivamente, a 3ª e a 2ª posições concernentes às despesas mais elevadas com combustíveis.

6.14. Agregue-se a estes fatos que a manifestação da equipe técnica também menciona que o Município de **São Félix do Tocantins\_TO** não foi fiscalizado nos exercícios de 2017 e 2018, mas, tão somente, no exercício de 2019 (Autos de nº. 12.758/2019\_Auditoria de Regularidade de janeiro a setembro de 2019), sendo que em 2019 os **gastos de combustíveis e locações de veículos** não foram escopos específicos da auditoria.

6.15. **Mais ainda**: informa a unidade técnica que, nos exercícios de **2018 e 2019**, os gastos com aquisições de combustíveis revelam-se significativos e, em princípio, supostamente acima da real necessidade do Município de São Félix do Tocantins\_TO, inclusive superando a variação de **10%** (dez por cento) quando confrontado o **ano anterior** com o **ano da referência**.

6.16. Arrematando, no que tange aos gastos com combustíveis, depreende-se da manifestação da unidade técnica o seguinte: **1)- ausência** de controle quanto à quilometragem dos veículos (de saída e de chegada), **2)- ausência** de identificação do condutor (servidor da prefeitura), **3)- ausência** das datas e dos horários de abastecimento e **4)- Não** consta a conferência dos consumos médios, ou seja, o que impossibilita que, no decorrer do ano, tenha-se um histórico completo de uso/deslocamento/consumo e dos responsáveis por cada veículo.

6.17. Sendo concludente, torna imprescindível que o **Plenário** deste Sodalício, com amparo no art. 1º, VI, da LOTCE/TO c/c art. 129, III e **parágrafo único** e art. 130, I, II e III, ambos do RITCE/TO, determine a realização de **INSPEÇÃO IN LOCO** no Município de São Félix do Tocantins\_TO, **abrangendo o período de 2017 a 2020**, objetivando apurar possível ocorrência de prejuízo ao erário municipal em virtude de **antieconomicidade** ou **ilegitimidade** das despesas decorrentes dos gastos realizados com **aquisições de combustível e com locações de veículos**, **ressaltando que o período da efetivação da fiscalização in loco deverá estar condicionada ao abrandamento dos efeitos causados pela pandemia ocasionada pelo novo coronavírus\_Covid 19, ou seja, somente será implementada quando as condições se revelarem favoráveis e sem riscos de contaminação dos servidores, nos termos das orientações emitidas pelos órgãos públicos responsáveis pelo enfrentamento da pandemia.**

6.18. Por todo o exposto e amparado na fundamentação supra, **REQUEIRO a Vossa Excelência**:

6.18.1)- **Receber e dar provimento** ao presente **requerimento**, submetendo-o ao Egrégio Plenário deste Sodalício, para conhecimento e deliberação;

6.18.2)- Que o Plenário desta Corte de Contas **determine** a realização de **INSPEÇÃO in loco** no Município de São Félix do Tocantins\_TO objetivando apurar possível ocorrência de prejuízo ao erário municipal em virtude de **antieconomicidade** ou **ilegitimidade** das despesas decorrentes dos gastos realizados com **aquisições de combustível e com locações de veículos**, devendo-se a **fiscalização in loco** abranger o período de **2017 a 2020**;

6.18.3)- **Determine** que a **Secretaria do Pleno** proceda à publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei 1.284/2001, do art. 341, § 3º, do RITCE/TO e dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, da Instrução Normativa de nº. 01, de 07 março de 2012, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;

6.18.4)- **Determine**, ainda, que a **Secretaria do Pleno\_SEPLE** providencie junto a **Coordenadoria de Protocolo-Geral\_COPRO** a **autuação** do processo de **inspeção** devendo-se constar como responsável, neste primeiro momento, o Senhor **Marlen Ribeiro Rodrigues** – Prefeito de São Félix do Tocantins\_TO;

6.18.5)- **Determine**, após adotadas as medidas pertinentes no âmbito da Secretaria do Pleno\_SEPLE, a remessa dos autos de inspeção para a **Coordenadoria de Protocolo Geral\_COPRO** proceder ao **desentranhamento** do Relatório Técnico de nº. 3/2020 (evento 5), devendo-se o mesmo ser encaminhado, via Sistema Eletrônico de Informação\_SEI, para a **1ª Diretoria de Controle Externo\_1ª DCE** para os fins assinalados no item 6.7 deste Requerimento;

6.18.6)- **Determine**, por fim, que a **Coordenadoria de Protocolo Geral\_COPRO** proceda à remessa dos autos de inspeção ao **Gabinete da Presidência** deste TCE/TO visando as determinações junto a **Diretoria Geral de Controle Externo\_DIGCE** concernente à designação do período da realização da fiscalização *in loco* e os integrantes da equipe de **inspeção** para, posteriormente, expedir a competente portaria, **ressaltando que o período da efetivação da fiscalização in loco deverá estar condicionada ao abrandamento dos efeitos causados pela pandemia ocasionada pelo novo coronavírus\_Covid 19, ou seja, somente deverá ser implementada quando as condições se revelarem favoráveis e sem riscos de contaminação dos servidores, nos termos das orientações emitidas pelos órgãos públicos responsáveis pelo enfrentamento da pandemia.**

---

[1] **Art. 301** - Aberta a sessão, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da ata da sessão anterior que, discutida e aprovada, com as retificações que houver, será por ele assinada, pelos demais Conselheiros presentes, pelo Secretário e pelo Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

**Parágrafo único** - Aprovada a ata, passar-se-á ao expediente, para comunicações, requerimentos, moções e indicações.



Documento assinado eletronicamente por:

**MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A)**, em 24/06/2020 às 09:39:23, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 72727 e o código CRC 6FF44A5

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.  
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail [tce@tce.to.gov.br](mailto:tce@tce.to.gov.br)